

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima e a Federação Nacional dos Bancos, e de outro lado, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Andradina e Região, de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Franca, de Guaratinguetá e Região, de Jaú e Região, de Lins e Região, de Marília e Região, de Piracicaba e Região, de Presidente Venceslau e Região, de Ribeirão Preto, de Rio Claro e Região, SEEBF de Santos, de São Carlos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Sorocaba, de Tupã e Região e de Votuporanga, por seus representantes legais, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Corumbá, de Naviraí, de Ponta Porã e de Três Lagoas e Região, por seus representantes legais, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DAS COOPERATIVAS

É assegurada a estabilidade provisória prevista na lei das cooperativas, exclusivamente ao dirigente de cooperativa, pertencente a esta categoria profissional, quando cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) a natureza da atividade da cooperativa deve possuir identidade e similaridade com a atividade do setor financeiro, bem como as que demandam autorização formal do Banco Central para seu funcionamento. Assim, as cooperativas cujo objeto social seja distinto à atividade do segmento financeiro, tais como produtos veterinários e *pet shop*, consultoria em geral, turismo e lazer, aquisição de produtos alimentícios, e venda de produtos de beleza, não resultará em garantia de estabilidade provisória, aos empregados que sejam dirigentes destas cooperativas;
- b) a atividade desenvolvida pela cooperativa deve ser de efetivo interesse coletivo dos empregados dos bancos, e tenha havido efetiva prestação direta de serviços e de assistência aos associados, nos últimos 120 (cento e vinte) dias, devidamente registrada nos livros fiscais e contábeis obrigatórios;

c) a cooperativa deve comprovar que atende a efetivo interesse público e coletivo dos empregados do banco, previsto na Lei nº 5.764/1971.

Parágrafo único - As partes não reconhecem qualquer direito à representação da categoria profissional prevista na Constituição Federal, pois são privativas das entidades sindicais.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

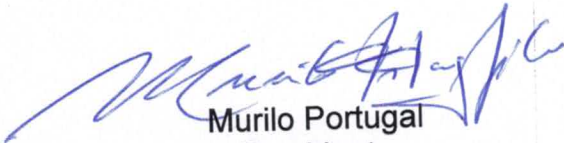
A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.

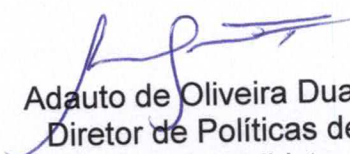
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

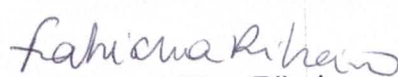
A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.


São Paulo, 31 de agosto de 2018.


Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima


Murilo Portugal
Presidente



Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Políticas de
Relações Trabalhistas e
Sindicais


Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos
Humanos

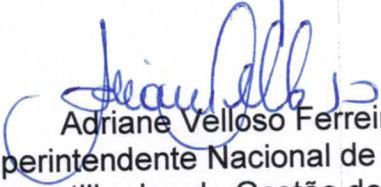

Glaucimar Peticov
Diretora Executiva Adjunta




João Batista Gimenez Gomes
Gerente Executivo



Sergio Guillinet Fajerman
Diretor Executivo

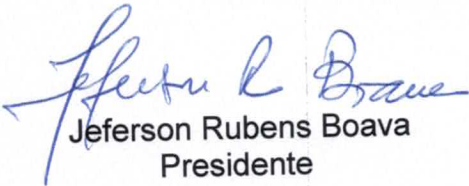


Adriane Velloso Ferreira
Superintendente Nacional de Serviços
Compartilhados de Gestão de Pessoas



Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Gerente de Relações Trabalhistas e
Sindicais

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DOS ESTADOS DE
SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**

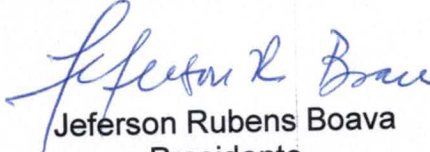


Jeferson Rubens Boava
Presidente

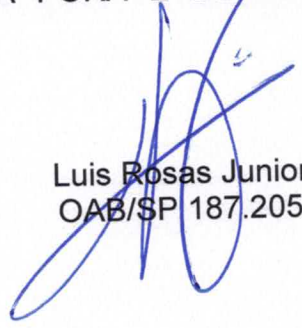


Luis Rosas Junior
OAB/SP 187.205

P/PROCURAÇÃO - SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA E REGIÃO, DE ARAÇATUBA E REGIÃO, DE FRANCA, DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO, DE JAÚ E REGIÃO, DE MARÍLIA E REGIÃO, DE PIRACICABA E REGIÃO, DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO, DE RIBEIRÃO PRETO, SEEBF DE SANTOS, DE SÃO CARLOS E REGIÃO, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, E REGIÃO E DE VOTUPORANGA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEBs) DE CORUMBÁ, DE NAVIRAÍ, DE PONTA PORÃ E DE TRÊS LAGOAS E REGIÃO.




Jeferson Rubens Boava
Presidente

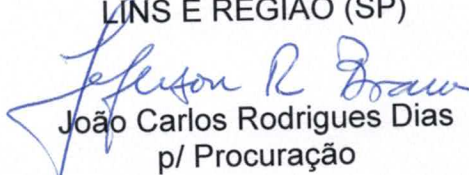


Luis Rosas Junior
OAB/SP 187.205

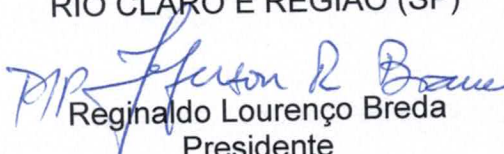
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CAMPINAS E REGIÃO (SP)


Ana Stela Alves de Lima
Presidente

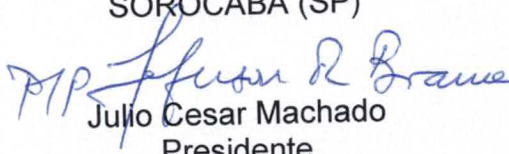
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE
LINS E REGIÃO (SP)


João Carlos Rodrigues Dias
p/ Procuração

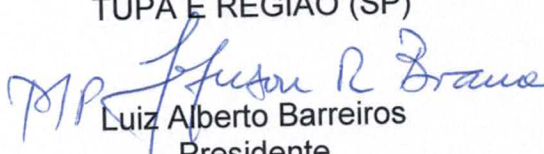
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE
RIO CLARO E REGIÃO (SP)


Reginaldo Lourenço Breda
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE
SOROCABA (SP)


Julio Cesar Machado
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE
TUPÁ E REGIÃO (SP)


Luiz Alberto Barreiros
Presidente